

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

***PARECER N° 06/2025***

**Matéria ..: Projeto de Lei do Executivo de n.º 02/2025**

**Data... ..: 13/03/2025**

**Autor.....: Poder Executivo**

**Parecer...: Favorável à tramitação.**

**Ementa:** “Autoriza a formalização de Termo de Doação de equipamentos sucateados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Rio Bonito do Iguaçu e estabelece outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei, deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 06/03/2025, em e em sessão ordinária do dia 10/03/2025, foi aceita a sua entrada e encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

**II – MÉRITO**

O projeto de lei em análise visa autorização legislativa para doação de bens inservíveis, conforme laudo anexo, de propriedade do Município de Rio Bonito do Iguaçu, à APAE.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise a competência do Poder Executivo está adequada.

Acompanha a proposta de lei em análise Declaração de Inservibilidade, assinado pela comissão de avaliações das condições de servibilidade de bens móveis do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local conforme disposto no art. 30, inciso I.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

**III – VOTO**

Feitas as considerações acima expostas, não se verifica óbice legal, no que concerne a técnica legislativa e à competência e legalidade do mesmo, devendo prosseguir com a tramitação do mesmo.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 13 de março de 2025.

**JUCIMAR PÉRICO**  
Relator

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
Presidente

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
Secretária